



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 1410/2021

Data: 31/05/2021 - Horário: 09:46

Legislativo - IND 240/2021

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

INDICAÇÃO Nº 240/2021

LEITURA EM PLENARIO
Data 31/05/2021
Assinatura
CÂMARA MUNIC. - PATO BRANCO

Indica ao Executivo Municipal que analise a possibilidade de alteração nos horários de funcionamento das Clínicas de fisioterapias do decreto Municipal nº 8.926/2021, que limitou os estabelecimentos ao horário de 07:00 às 19:00 horas, conforme documento em anexo.

O vereador infra-assinado, **Eduardo Albani Dala Costa- MDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, indica ao Executivo Municipal que analise a possibilidade de alteração nos horários de funcionamento das clinicas de fisioterapia do Decreto Municipal nº 8.926/2021, que limitou os estabelecimentos ao horário de 07:00 às 19:00 horas, conforme doc anexo elaborado pelas clinicas de fisioterapia.

Justifica-se o pedido pois as Clínicas de Fisioterapias são consideradas serviços e atividades essenciais àqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, dentre eles o pós-Covid 19.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 31 de maio de 2021

Eduardo Albani Dala Costa
Vereador – MDB

Pato Branco, 31 de maio de 2021



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1526

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadordalacosta@patobranco.pr.leg.br





À Prefeitura Municipal de Pato Branco, à Secretaria da Saúde do Município e ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus:

Os fisioterapeutas da cidade de Pato Branco, no estado do Paraná e ainda:

Considerando o Decreto Estadual número 7.716/21, de 25 de maio de 2021, que faz alterações no Decreto Estadual nº 7.020, de 05 de março de 2021, devido ao aumento de casos de infectados pelo novo Coronavírus no Estado do Paraná;

Considerando o Decreto Municipal número 8.926/21, de 27 de maio de 2021, que estabelece adequações às medidas restritivas destinadas ao combate ao contágio pelo novo coronavírus;

Considerando o Decreto Estadual número 6728/21, de 27 de janeiro de 2021, que acresce o inciso XLIII, ao parágrafo único, do art. 2º, do Decreto nº 4.317, de 21 de março de 2020, com o acréscimo de Serviços de Fisioterapia e Terapia Ocupacional como atividade essencial;

Considerando que são considerados serviços e atividades essenciais, aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I – assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, odontológicos, fisioterápicos, laboratoriais, farmacêuticos e hospitalares;

II – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

Considerando o Art. 8º Decreto Estadual 7.716/21 que determina que o inciso V do art. 7º do decreto número 7.020/21 passe a vigorar com a seguinte redação:

V – Demais atividades e serviços essenciais, como farmácias e clínicas médicas: sem qualquer limitação de horário, durante todos dias da semana, inclusive aos finais de semana;

SOLICITAM,

Revisão no horário de funcionamento dos estabelecimentos de fisioterapia que foram limitados das 7 às 19 horas no Decreto Municipal número 8.926/21, de 27 de maio de 2021.

Analizando que a fisioterapia é definida como uma ciência da Saúde que estuda, diagnostica, avalia e trata o indivíduo portador de distúrbios cinéticos funcionais intercorrentes em órgãos e sistemas do corpo humano, gerados por alterações genéticas, por traumas e por doenças adquiridas e que seu objetivo é preservar, manter, desenvolver, restaurar ou reabilitar a integridade da pessoa inserida em seu meio;



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1526

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadordalacosta@patobranco.pr.leg.br





Considerando que conforme recomendação do órgão que nos representa – Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – Crefito-8 – todas as medidas de enfrentamento contra o COVID-19 seguem sendo respeitadas pelos nossos estabelecimentos desde o início da pandemia fazendo-se o uso de equipamentos de proteção individual (EPI's) pelos nossos profissionais, medidas de higienização assim como obrigatoriedade de máscara e aferição de temperatura de todos os pacientes e equipe tal qual tomando todas as providências em prol da biossegurança do ambiente e envolvidos.

Destacamos que dentre os serviços que prestamos podemos listar reabilitação pós-operatória, cardiorrespiratória, ortopédica e traumatológica, reabilitação em sequelas pós-covid, pacientes com quadro crônico com presença de algia, todos que necessitam de atendimento de forma contínua até obter recuperação funcional completa.

Sendo que uma das medidas de biossegurança adotadas pelas clínicas de fisioterapia é a redução na capacidade de atendimento e que o tipo de serviço prestado não permite atendimento coletivo em grande quantidade pela atenção necessária ao paciente, e que parte de nossos pacientes trabalham e precisam de atendimento fora de horário comercial, caso o horário de atendimento não seja revisado, teremos que deixar de prestar atendimento à pessoas que precisam e que a evolução clínica será prejudicada diretamente visto que o decreto supracitado encontra-se em vigor por tempo indeterminado.

Certos de vossa compreensão e à disposição para eventuais esclarecimentos, assinam o seguinte documento os profissionais abaixo:



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1526

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadordalacosta@patobranco.pr.leg.br



Pato Branco, 31 de maio de 2021

À Prefeitura Municipal de Pato Branco, à Secretaria da Saúde do Município e ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus:

Os fisioterapeutas da cidade de Pato Branco, no estado do Paraná e ainda:

Considerando o Decreto Estadual número 7.716/21, de 25 de maio de 2021, que faz alterações no Decreto Estadual nº 7.020, de 05 de março de 2021, devido ao aumento de casos de infectados pelo novo Coronavírus no Estado do Paraná;

Considerando o Decreto Municipal número 8.926/21, de 27 de maio de 2021, que estabelece adequações às medidas restritivas destinadas ao combate ao contágio pelo novo coronavírus;

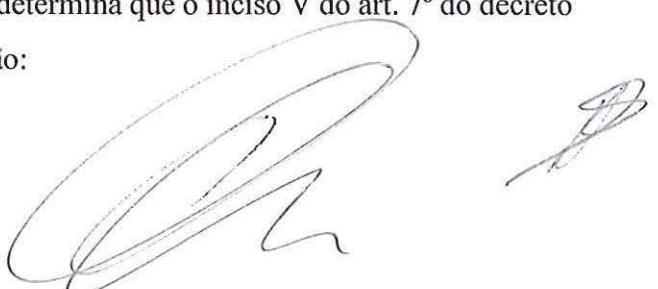
Considerando o Decreto Estadual número 6.728/21, de 27 de janeiro de 2021, que acresce o inciso XLIII, ao parágrafo único, do art. 2º, do Decreto nº 4.317, de 21 de março de 2020, com o acréscimo de Serviços de Fisioterapia e Terapia Ocupacional como atividade essencial;

Considerando que são considerados serviços e atividades essenciais, aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I – assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, odontológicos, fisioterápicos, laboratoriais, farmacêuticos e hospitalares;

II – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

Considerando o Art. 8º Decreto Estadual 7.716/21 que determina que o inciso V do art. 7º do decreto número 7.020/21 passe a vigorar com a seguinte redação:



V – Demais atividades e serviços essenciais, como farmácias e clínicas médicas: sem qualquer limitação de horário, durante todos dias da semana, inclusive aos finais de semana;

SOLICITAM,

Revisão no horário de funcionamento dos estabelecimentos de fisioterapia que foram limitados das 7 às 19 horas no Decreto Municipal número 8.926/21, de 27 de maio de 2021.

Analisando que a fisioterapia é definida como uma ciência da Saúde que estuda, diagnostica, avalia e trata o indivíduo portador de distúrbios cinéticos funcionais intercorrentes em órgãos e sistemas do corpo humano, gerados por alterações genéticas, por traumas e por doenças adquiridas e que seu objetivo é preservar, manter, desenvolver, restaurar ou reabilitar a integridade da pessoa inserida em seu meio.

Considerando que conforme recomendação do órgão que nos representa – Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8^a Região – Crefito-8 – todas as medidas de enfrentamento contra o COVID-19 seguem sendo respeitadas pelos nossos estabelecimentos desde o início da pandemia fazendo-se o uso de equipamentos de proteção individual (EPI's) pelos nossos profissionais, medidas de higienização assim como obrigatoriedade de máscara e aferição de temperatura de todos os pacientes e equipe tal qual tomando todas as providências em prol da biossegurança do ambiente e envolvidos.

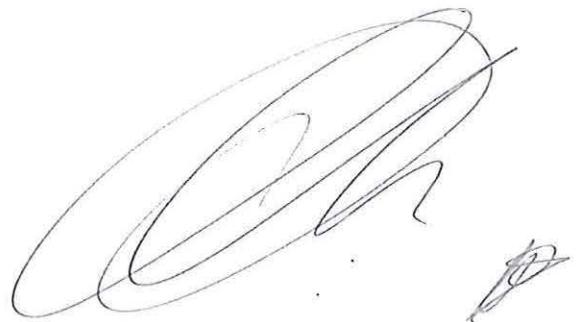
Destacamos que dentre os serviços que prestamos podemos listar reabilitação pós-operatória, cardiorrespiratória, ortopédica e traumatológica, reabilitação em sequelas pós-covid, pacientes com quadro crônico com presença de algia, todos que necessitam de atendimento de forma contínua até obter recuperação funcional completa.

Sendo que uma das medidas de biossegurança adotadas pelas clínicas de fisioterapia é a redução na capacidade de atendimento e que o tipo de serviço prestado não permite atendimento coletivo em grande quantidade pela atenção necessária ao paciente, e que parte de nossos pacientes

trabalham e precisam de atendimento fora de horário comercial, caso o horário de atendimento não seja revisado, teremos que deixar de prestar atendimento à pessoas que precisam e que a evolução clínica será prejudicada diretamente visto que o decreto supracitado encontra-se em vigor por tempo indeterminado.

Certos de vossa compreensão e à disposição para eventuais esclarecimentos, assinam o seguinte documento os profissionais abaixo:

- CHRISTIAN MELO DOS SANTOS
CREFTO: 238750

A large, handwritten signature in black ink, appearing to read "CHRISTIAN MELO DOS SANTOS". The signature is fluid and cursive, with a small, distinct mark or initial at the end.

Pato Branco, 31 de maio de 2021

À Prefeitura Municipal de Pato Branco, à Secretaria da Saúde do Município e ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus:

Os fisioterapeutas da cidade de Pato Branco, no estado do Paraná e ainda:

Considerando o Decreto Estadual número 7.716/21, de 25 de maio de 2021, que faz alteraçõesno Decreto Estadual nº 7.020, de 05 de março de 2021, devido ao aumento de casos deinfestados pelo novo Coronavírus no Estado do Paraná;

Considerando o Decreto Municipal número 8.926/21, de 27 de maio de 2021, que estabelece adequações às medidas restritivas destinadas ao combate ao contágio pelo novo coronavírus;

Considerando o Decreto Estadual número 6.728/21, de 27 de janeiro de 2021, que acresce o inciso XLIII, ao parágrafo único, do art. 2º, do Decreto nº 4.317, de 21 de março de 2020, com o acréscimo de Serviços de Fisioterapia e Terapia Ocupacional como atividade essencial;

Considerando que são considerados serviços e atividades essenciais, aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I – assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, odontológicos, fisioterápicos, laboratoriais, farmacêuticos e hospitalares;

II – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

Considerando o Art. 8ºDecreto Estadual 7.716/21 que determina que o inciso V do art. 7º do decreto número 7.020/21 passe a vigorar com a seguinte redação:

Mônico

V – Demais atividades e serviços essenciais, como farmácias e clínicas médicas: sem qualquer limitação de horário, durante todos dias da semana, inclusive aos finais de semana;

SOLICITAM,

Revisão no horário de funcionamento dos estabelecimentos de fisioterapia que foram limitados das 7 às 19 horas no Decreto Municipal número 8.926/21, de 27 de maio de 2021.

Analizando que a fisioterapia é definida como uma ciência da Saúde que estuda, diagnostica, avalia e trata o indivíduo portador de distúrbios cinéticos funcionais intercorrentes em órgãos e sistemas do corpo humano, gerados por alterações genéticas, por traumas e por doenças adquiridas e que seu objetivo é preservar, manter, desenvolver, restaurar ou reabilitar a integridade da pessoa inserida em seu meio.

Considerando que conforme recomendação do órgão que nos representa – Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – Crefito-8 – todas as medidas de enfrentamento contra o COVID-19 seguem sendo respeitadas pelos nossos estabelecimentos desde o início da pandemia fazendo-se o uso de equipamentos de proteção individual (EPI's) pelos nossos profissionais, medidas de higienização assim como obrigatoriedade de máscara e aferição de temperatura de todos os pacientes e equipe tal qual tomado todas as providências em prol da biossegurança do ambiente e envolvidos.

Destacamos que dentre os serviços que prestamos podemos listar reabilitação pós-operatória, cardiorrespiratória, ortopédica e traumatológica, reabilitação em sequelas pós-covid, pacientes com quadro crônico com presença de algia, todos que necessitam de atendimento de forma contínua até obter recuperação funcional completa.

Sendo que uma das medidas de biossegurança adotadas pelas clínicas de fisioterapia é a redução na capacidade de atendimento e que o tipo de serviço prestado não permite atendimento coletivo em grande quantidade pela atenção necessária ao paciente, e que parte de nossos pacientes

Wânia

trabalham e precisam de atendimento fora de horário comercial, caso o horário de atendimento não seja revisado, teremos que deixar de prestar atendimento à pessoas que precisam e que a evolução clínica será prejudicada diretamente visto que o decreto supracitado encontra-se em vigor por tempo indeterminado.

Certos de vossa compreensão e à disposição para eventuais esclarecimentos, assinam o seguinte documento os profissionais abaixo:

Mônica P. Koslinski - Gefito 8 145412-F

Drª Monica P. Koslinski
Fisioterapeuta
CREFITO-8 145412-F

Pato Branco, 31 de maio de 2021

À Prefeitura Municipal de Pato Branco, à Secretaria da Saúde do Município e ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus:

Os fisioterapeutas da cidade de Pato Branco, no estado do Paraná e ainda:

Considerando o Decreto Estadual número 7.716/21, de 25 de maio de 2021, que faz alterações no Decreto Estadual nº 7.020, de 05 de março de 2021, devido ao aumento de casos de infectados pelo novo Coronavírus no Estado do Paraná;

Considerando o Decreto Municipal número 8.926/21, de 27 de maio de 2021, que estabelece adequações às medidas restritivas destinadas ao combate ao contágio pelo novo coronavírus;

Considerando o Decreto Estadual número 6.728/21, de 27 de janeiro de 2021, que acresce o inciso XLIII, ao parágrafo único, do art. 2º, do Decreto nº 4.317, de 21 de março de 2020, com o acréscimo de Serviços de Fisioterapia e Terapia Ocupacional como atividade essencial;

Considerando que são considerados serviços e atividades essenciais, aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I – assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, odontológicos, fisioterápicos, laboratoriais, farmacêuticos e hospitalares;

II – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

Considerando o Art. 8º Decreto Estadual 7.716/21 que determina que o inciso V do art. 7º do decreto número 7.020/21 passe a vigorar com a seguinte redação:



V -- Demais atividades e serviços essenciais, como farmácias e clínicas médicas: sem qualquer limitação de horário, durante todos dias da semana, inclusive aos finais de semana;

SOLICITAM,

Revisão no horário de funcionamento dos estabelecimentos de fisioterapia que foram limitados das 7 às 19 horas no Decreto Municipal número 8.926/21, de 27 de maio de 2021.

Analizando que a fisioterapia é definida como uma ciência da Saúde que estuda, diagnostica, avalia e trata o indivíduo portador de distúrbios cinéticos funcionais intercorrentes em órgãos e sistemas do corpo humano, gerados por alterações genéticas, por traumas e por doenças adquiridas e que seu objetivo é preservar, manter, desenvolver, restaurar ou reabilitar a integridade da pessoa inserida em seu meio.

Considerando que conforme recomendação do órgão que nos representa – Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8^a Região – Crefito-8 – todas as medidas de enfrentamento contra o COVID-19 seguem sendo respeitadas pelos nossos estabelecimentos desde o início da pandemia fazendo-se o uso de equipamentos de proteção individual (EPI's) pelos nossos profissionais, medidas de higienização assim como obrigatoriedade de máscara e aferição de temperatura de todos os pacientes e equipe tal qual tomado todas as providências em prol da biossegurança do ambiente e envolvidos.

Destacamos que dentre os serviços que prestamos podemos listar reabilitação pós-operatória, cardiorrespiratória, ortopédica e traumatológica, reabilitação em sequelas pós-covid, pacientes com quadro crônico com presença de algia, todos que necessitam de atendimento de forma contínua até obter recuperação funcional completa.

Sendo que uma das medidas de biossegurança adotadas pelas clínicas de fisioterapia é a redução na capacidade de atendimento e que o tipo de serviço prestado não permite atendimento coletivo em grande quantidade pela atenção necessária ao paciente, e que parte de nossos pacientes

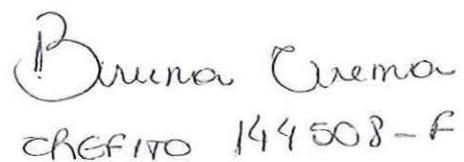


trabalham e precisam de atendimento fora de horário comercial, caso o horário de atendimento não seja revisado, teremos que deixar de prestar atendimento à pessoas que precisam e que a evolução clínica será prejudicada diretamente visto que o decreto supracitado encontra-se em vigor por tempo indeterminado.

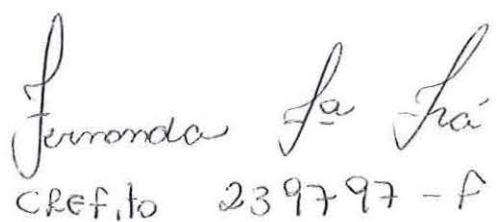
Certos de vossa compreensão e à disposição para eventuais esclarecimentos, assinam o seguinte documento os profissionais abaixo:



Dr. Leda Giapponet
Fisioterapeuta
CREFITO 96695-F



Bruna Cremor
CREFITO 144508-F



Fernanda da Graça
CREFITO 239797-F

Pato Branco, 31 de maio de 2021

À Prefeitura Municipal de Pato Branco, à Secretaria da Saúde do Município e ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus:

Os fisioterapeutas da cidade de Pato Branco, no estado do Paraná e ainda:

Considerando o Decreto Estadual número 7.716/21, de 25 de maio de 2021, que faz alterações no Decreto Estadual nº 7.020, de 05 de março de 2021, devido ao aumento de casos de infectados pelo novo Coronavírus no Estado do Paraná;

Considerando o Decreto Municipal número 8.926/21, de 27 de maio de 2021, que estabelece adequações às medidas restritivas destinadas ao combate ao contágio pelo novo coronavírus;

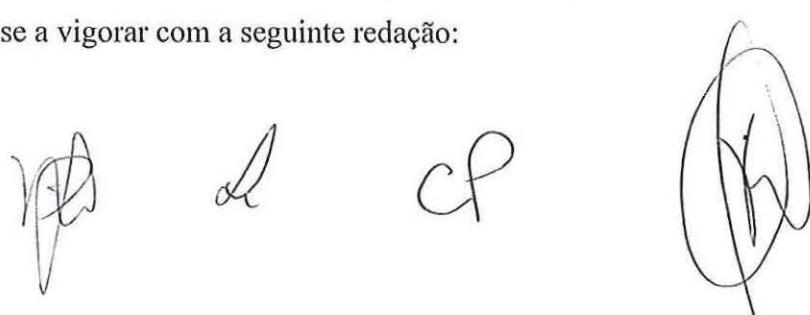
Considerando o Decreto Estadual número 6.728/21, de 27 de janeiro de 2021, que acresce o inciso XLIII, ao parágrafo único, do art. 2º, do Decreto nº 4.317, de 21 de março de 2020, com o acréscimo de Serviços de Fisioterapia e Terapia Ocupacional como atividade essencial;

Considerando que são considerados serviços e atividades essenciais, aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I – assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, odontológicos, fisioterápicos, laboratoriais, farmacêuticos e hospitalares;

II – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

Considerando o Art. 8º Decreto Estadual 7.716/21 que determina que o inciso V do art. 7º do decreto número 7.020/21 passe a vigorar com a seguinte redação:



V – Demais atividades e serviços essenciais, como farmácias e clínicas médicas: sem qualquer limitação de horário, durante todos dias da semana, inclusive aos finais de semana;

SOLICITAM,

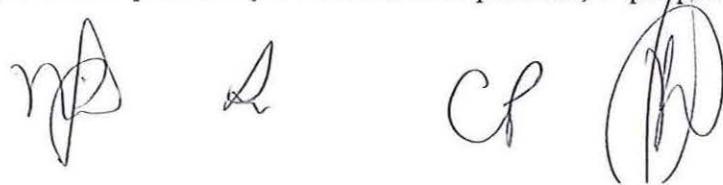
Revisão no horário de funcionamento dos estabelecimentos de fisioterapia que foram limitados das 7 às 19 horas no Decreto Municipal número 8.926/21, de 27 de maio de 2021.

Analisando que a fisioterapia é definida como uma ciência da Saúde que estuda, diagnostica, avalia e trata o indivíduo portador de distúrbios cinéticos funcionais intercorrentes em órgãos e sistemas do corpo humano, gerados por alterações genéticas, por traumas e por doenças adquiridas e que seu objetivo é preservar, manter, desenvolver, restaurar ou reabilitar a integridade da pessoa inserida em seu meio.

Considerando que conforme recomendação do órgão que nos representa – Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – Crefito-8 – todas as medidas de enfrentamento contra o COVID-19 seguem sendo respeitadas pelos nossos estabelecimentos desde o início da pandemia fazendo-se o uso de equipamentos de proteção individual (EPI's) pelos nossos profissionais, medidas de higienização assim como obrigatoriedade de máscara e aferição de temperatura de todos os pacientes e equipe tal qual tomado todas as providências em prol da biossegurança do ambiente e envolvidos.

Destacamos que dentre os serviços que prestamos podemos listar reabilitação pós-operatória, cardiorrespiratória, ortopédica e traumatológica, reabilitação em sequelas pós-covid, pacientes com quadro crônico com presença de algia, todos que necessitam de atendimento de forma contínua até obter recuperação funcional completa.

Sendo que uma das medidas de biossegurança adotadas pelas clínicas de fisioterapia é a redução na capacidade de atendimento e que o tipo de serviço prestado não permite atendimento coletivo em grande quantidade pela atenção necessária ao paciente, e que parte de nossos pacientes



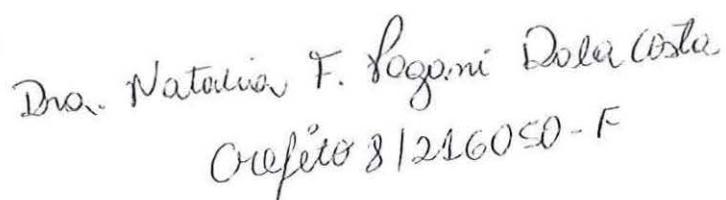
trabalham e precisam de atendimento fora de horário comercial, caso o horário de atendimento não seja revisado, teremos que deixar de prestar atendimento à pessoas que precisam e que a evolução clínica será prejudicada diretamente visto que o decreto supracitado encontra-se em vigor por tempo indeterminado.

Certos de vossa compreensão e à disposição para eventuais esclarecimentos, assinam o seguinte documento os profissionais abaixo:


Dra. Kassiane Oliveira
Fisioterapeuta
CREFITO 8/204215-F


Dra. Tânia O. de Souza
Fisioterapeuta
CREFITO 8/262284-F


Dra. Camila Fialkowski Paganini
Fisioterapeuta
CREFITO 8/230595-F


Dra. Natália F. Logomil Dolar Boller
Crefito 8/246050-F